

## **RESOLUÇÃO 203 – C**

### **Cria o Conselho de Honrarias da Câmara Municipal de Araxá.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho de Honrarias da Câmara Municipal de Araxá, com a atribuição de analisar e deliberar sobre a concessão de honrarias e homenagens afins, instruídas por Resoluções específicas, inerentes ao Poder Legislativo por incumbência da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** – O Conselho de Honrarias é integrado pelo Presidente, 1º Secretário e por um Vereador de cada Partido Político com representação na Câmara Municipal.

**§ 2º** – O Conselho de Honrarias é presidido pelo Presidente da Câmara e secretariado pelo 1º Secretário do Poder Legislativo.

**Art. 2º** – O Conselho de Honrarias, com sede na Câmara Municipal, reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, para analisar e deliberar matéria constante da convocação.

**§ 1º** – Fica desobrigada a publicidade das Reuniões do Conselho de Honrarias.

**§ 2º** – O quorum necessário para reunião do Conselho de Honrarias é a presença da maioria de seus membros.

**§ 3º** – As deliberações do Conselho de Honrarias serão tomads pelo voto secreto da maioria simples dos presentes, expressa em Resolução autônoma.

**Art. 3º** – O Conselho, aqui criado, contará com livros de registros próprios, dispensanso-se a lavratura de atas, que serão supridas pela sintetização em formulário adequado das deliberações e ocorrências de cada reunião.

**Art. 4º** – A Câmara Municipal de Araxá assegurará as condições materiais necessárias para o funcionamento do Conselho de Honrarias.

**Art. 5º** – As questões aqui omissas serão dirimidas pelo entendimento dos membros do Conselho de Honrarias, com recurso para Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 6º** – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente para fazer face as despesas proporcionadas por esta Resolução.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Araxá, 01 de junho de 1.993

**JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA**  
Presidente

**ROZELI APARECIDA DA SILVA MALKUT**  
Secretária